

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República

Secretaria-Geral

Secretaria Federal de Controle Interno

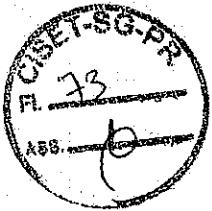
Parecer: 8/2014

Processo: 20140558-1

Unidade Auditada: Companhias Docas do Ceará – CDC

Município (UF): Fortaleza (CE)

Exercício: 2013



Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República quanto ao processo de contas do exercício da Unidade acima referida, expresso opinião acerca dos atos de gestão referente ao exercício de 2013, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Inicialmente, sobre os avanços mais marcantes da gestão avaliada, destacam-se as ações da CDC para dinamizar a construção do novo terminal marítimo de passageiros, estrutura utilizada para o recebimento de turistas para a Copa do Mundo FIFA de 2014; a aquisição de aparelho de *scanner* para a verificação não evasiva de cargas conteinerizadas, em cumprimento a orientações da Receita Federal do Brasil; a obtenção do Plano Estratégico e do Mapa Estratégico da companhia, ambos desenvolvidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Santa Catarina em cumprimento a acordo firmado com a Secretaria de Portos da Presidência da República; e o recorde histórico de movimentação de cargas no Porto de Fortaleza – CE.

Por outro lado, os achados de auditoria evidenciaram que é necessário finalizar a implementação dos indicadores de gestão; observar o quantitativo máximo de empregados sem vínculo com a Administração Pública que ocupam funções de confiança; aprimorar os controles internos relativos à gestão dos Recursos Humanos e ao pagamento de horas extras; atender à legislação aplicável em relação ao pagamento de horas extras; e considerar os entendimentos do Tribunal de Contas da União – TCU quanto às contribuições a título de patrocínios por participantes inativos e pensionistas ao Instituto de Seguridade Social Portus.

Rafael

Assim, sob a perspectiva estruturante da Unidade, entende-se que as principais causas que propiciaram as ocorrências anteriormente elencadas estão associadas a falhas nos controles internos e a inobservâncias aos normativos internos, à legislação trabalhista e aos julgados do TCU.

Por fim, foram propostas recomendações com o objetivo de mitigar os fatos constatados, como definir formalmente a metodologia de coleta, de processamento de dados e de divulgação de cada indicador utilizado pela companhia; abster-se de realizar novas nomeações de pessoas sem vínculo efetivo para funções comissionadas; envidar esforços para a realização de concurso público e de plano de demissão voluntária; recompor qualitativa e quantitativamente o setor de Recursos Humanos e melhorar os controles internos da área; ajustar o sistema de ponto eletrônico da CDC com o intuito de subsidiar o pagamento de hortas extras; observar a legislação trabalhista ao planejar as escalas dos empregados; e proceder ao cálculo de atualização do total de valores repassados ao Portus a título de patrocínio a inativos e a pensionistas e consultar o TCU sobre a correção desses cálculos e sobre o desconto em repasses futuros ao instituto de seguridade social.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 11 de setembro de 2014.


RAILDY AZEVEDO COSTA MARTINS

Secretaria de Controle Interno da Presidência da República